

LEI Nº 228/2002

Ementa: *Dispõe sobre Ensino Religioso Confessional nas Escolas da Rede Pública de Ensino do Município de Natividade - RJ e revoga o Projeto de Lei nº 05/2001 aprovada em 22/05/01 e não publicado pelo Executivo.*

A Câmara Municipal de Natividade aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - *O Ensino Religioso de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina obrigatória dos horários normais das escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino, no Ensino Fundamental, sendo disponível na forma confessional de acordo com as preferências manifestadas pelos responsáveis ou pelos próprios alunos a partir de 16 anos de idade, inclusive, assegurado o respeito à diversidade cultural e religiosa do Município de Natividade-RJ, vedadas quaisquer formas de proselitismo.*

Parágrafo Único - *No ato da matrícula os pais ou responsáveis pelos alunos deverão expressar se desejarem que seus filhos ou tutelados freqüentem as aulas de Ensino Religioso.*

Artigo 2º - Só poderão ministrar aulas de Ensino Religioso nas escolas oficiais professores que tenham sido credenciados pela autoridade religiosa competente, que deverá exigir do professor formação religiosa obtida em instituição por ela mantida ou reconhecida.

Artigo 3º - Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

Parágrafo Único - Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do Ensino Religioso.

Artigo 4º - A carga horária mínima da disciplina de Ensino Religioso será estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, fora das 800 (oitocentas) horas-aulas anuais.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, a regulamentar a presente matéria, por decreto, caso se faça necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Natividade, 29 de outubro de 2002.

Luiz Carlos Machado
Prefeito Municipal